



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2663/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 16:33
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO, DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
19 de setembro de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

A Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância e a significação da preservação da memória para a construção da cidadania e para a consolidação da nossa identidade, reservou artigo especial em que se amplia a concepção de patrimônio cultural. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

O Instituto do Patrimônio Histórico Nacional- IPHAN, em sua página na internet, ao tratar do Patrimônio Cultural Imaterial leciona que: A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O presente projeto de lei tem como principal objetivo reconhecer como patrimônio cultural de natureza imaterial a BANDA FANFARRA DR. RUBENS CANUTO, fundada em 07 de setembro de 1998, orgulho dos Pilarenses, e que ao longo dos seus 25 anos, vem abrilhantando os desfiles Municipais e Interestaduais.

Pelos motivos anteriormente relatados e, com a finalidade de valorizar a banda fanfarra, auxiliando no seu regular funcionamento que apresento o presente projeto de lei para apreciação dos nobres colegas deputados e deputadas desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, desde já, o apoio para a tramitação e aprovação desta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

19 de setembro de 2023.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual